



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

TERMO DE RESPOSTA

Requerente: AST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Processo nº 013/2020-PMMC

Tomada de preços nº 002/2020 - FMS

Data de Abertura: 18/06/2020

Senhor licitante:

Em atendimento ao item 1.12 do edital da Tomada de Preços supracitada, encaminhamos solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital.

O questionamento formulado e encaminhado através do e-mail astempreendimentosimobiliarios@gmail.com, em 09/06/2020 sugere indaga o seguinte:

“Boa Tarde, gostaríamos de saber se pode haver o declínio de Vistoria Técnica, visto que, consta em um dos anexos do edital aduz que:

“conforme especificações constantes no Projeto Básico e Anexos, que abrimos mão do direito de realizar visita técnica ao local onde os serviços serão executados que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da supracitada licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para efetuar quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras sobre a contratação.”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

Deste modo, poderíamos declinar a visita?""

Após análise e leitura detidamente dos termos do edital questionado, informamos que os itens transcritos abaixo, respondem didaticamente o questionamento formulado, bastando simples leitura dos mesmos, vejamos:

8.6.6. A Licitante e qualquer de seus empregados ou agentes serão autorizados pelo Licitador a acessar os locais das obras com a finalidade de proceder à visita e inspeção, mas só sob expressa condição de que a Licitante, seus empregados ou agentes, isentarão e indenizarão o Licitador, seus empregados ou agentes de toda a responsabilidade decorrente dessa visita. A Licitante será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, em razão da visita técnica.

8.6.7. O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica. (sublinhamos)

8.6.8. A declaração constante do Anexo XVIII de conhecimento do local a ser realizada as obras, deverá ser utilizada em caso de o licitante conhecer o local das obras e, portanto, se responsabiliza pelas informações declaradas.

(grifamos)

Portando, ainda que seja facultado ao licitante interessado participar da visita técnica coletiva no dia e endereço pré-agendado no item 8.6.5, deverá cumprir a obrigação do item 3. Anexo I – Termo de Referencia, vejamos:

“3. Visita Técnica:

As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar o local e o logradouro, onde a obra será executada, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como a relação entre energia e abastecimento, no ato será expedido o certificado de visita técnica.” (grifamos)

Destaca-se que o edital trás expressamente que é dever do licitante conhecer o local da obra e apresentar a declaração de que conhece o local a ser executada as obras, assumindo total responsabilidade de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar o serviço, em caso de não participar da visita coletiva, pré-definida no item 8.6.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Nesse caso, o licitante não poderá reclamar que não tinha ciência de alguma característica ou informação do local, que possa interferir ou subsidiar a elaboração de sua proposta bem como, influenciar direta ou indiretamente na execução da obra e cumprir das obrigações contratuais.

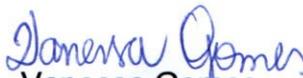
Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca de visita facultativa, proferido no Acórdão nº 149/2013, e será aplicado pela administração municipal:

TCU/Acórdão nº 149/2013 – Plenário - “no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.”.

Conhecer o local da obra é imprescindível para que o particular conheça todas as peculiaridades do local em que o objeto será executado e formule corretamente sua proposta.

Por fim, destacamos que em caso de Declaração falsa será exemplarmente aplicada às sanções do item 17 – Sanções administrativas.

Atenciosamente,


Vanessa Gomes

Presidente da Comissão de Licitação